



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 16ª REGIÃO**  
**CRTR 16ª REGIÃO – RN / PB**  
**Serviço Público Federal**

---

**PORTARIA Nº 009/2018 CRTR 16ª REGIÃO**

A Diretoria Executiva do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 16ª Região, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela lei 7.394/85, pelo Decreto nº 92.790/86, com alterações previstas na Lei 10.508/02.

CONSIDERANDO a necessidade permanente em realizar a análise das receitas e despesas do CRTR da 16ª Região.

CONSIDERANDO a necessidade de se apresentar as contas do CRTR da 16ª Região para quem de direito requerer.

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 16ª Região precisa de um corpo que promova a análise e o estudo integral do aspecto financeiro e contábil.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir a Comissão de Tomada de Contas – CTC do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 16ª Região, compostos dos seguintes membros:

- TR. Claudia Silva de Souza Silveira– CRTR 02237T – Presidente
- TR. Hérica Alynne Barbosa Dantas – CRTR 01896T – Membro Efetivo
- TR. Paulo Henrique Gois Melo – CRTR – Membro Efetivo
- TR. Weiden Alves Pereira – CRTR 00679T – Membro Suplente
- TR. Rafael Lucas de Lima – CRTR – Membro Suplente

Art. 2º - Compete a Comissão de Tomada de Contas:

- I - Verificar-se foram devidamente recebidas as importâncias pertencentes ao Conselho;
- II - Verificar os comprovantes dos recebimentos, subvenções, contribuições e alienações;
- III - Examinar os comprovantes das despesas pagas, a validade das autorizações e as respectivas quitações;



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 16ª REGIÃO**  
**CRTR 16ª REGIÃO – RN / PB**  
**Serviço Público Federal**

- IV - Visar os balancetes e dar parecer sobre os balanços apresentados pela Tesouraria;  
V - Apreciar os processos de prestação de contas do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – CONTER e apresentar relatório circunstanciado dos mesmos ao Plenário do CONTER e, quando necessário, ao Pleno Nacional.

Art. 3º Os pareceres da Comissão de Tomada de Contas serão apreciados pelo plenário do Conselho.

Parágrafo Único. O parecer da Comissão de Tomada de Contas poderá ser apreciado posteriormente pelo plenário do Conselho, desde que devidamente justificado.

Art. 4º A CTC deverá ter o auxílio de um funcionário do Financeiro/Contábil e do Jurídico, no desempenho de seus trabalhos.

Art. 5º A composição da CTC poderá ser reorganizada a qualquer momento pela Diretoria Executiva.

Art. 6º A CTC terá caráter permanente.

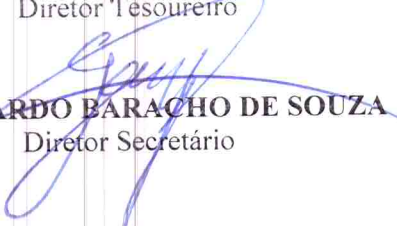
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Natal/RN, 03 de Julho de 2018

  
**TR. FONTAINE DE ARAÚJO SILVA**  
Diretor Presidente

  
**TNR. GUTEMBERG LUIZ SALES CLAUDINO**  
Diretor Tesoureiro

  
**TR. EDUARDO BARACHO DE SOUZA**  
Diretor Secretário